MPV 790 00188



ETIO	UETA
LIIQ	ULIF

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017			
	Autor		Partido PT
1 Supressiva	2 Substitutiva	3. Modificativa	4. (X) Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na MP 790/2017 os seguintes dispositivos:

- Art. 1 Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República:
 - I diretrizes para avaliar o plano nacional de mineração;
- II diretrizes para o estimulo à pesquisa, à inovação, à tecnologia na atividade mineradora, a promoção da agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva e para o melhor aproveitamento dos bens minerais;
 - III áreas nas quais a concessão será precedida de licitação;
- IV áreas bloqueadas à atividade mineral tendo em vista sua relevância em termos de biodiversidade, patrimônio histórico e cultural, estoque de recursos hídricos e a existência de utilidade pública e interesse social;
 - V diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração;
 - VI indicadores de sustentabilidade do estabelecimento minerador;
- VII diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;
- VIII diretrizes e políticas públicas para o incentivo à recuperação de passivos ambientais, aproveitamento de rejeitos de mineração e utilização de tecnologias de menor risco socioambiental.
 - XI normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral.
 - Art. A composição do CNPM será quadripartite, com a seguinte participação:
 - I-25% de representantes dos governos federal, estaduais e municipais;
 - II − 25% de representantes de entidades sindicais;
- ${
 m III}-25\%$ de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral e entidades ambientalistas; e

CD/17860.03342-20

IV – 25% de representantes de entidades do setor produtivo

Paragrafo único. A composição do CNPM será definida em regulamento.

- Art. 2 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão suas regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas estabelecidas para a criação de Conselhos Estaduais e Municipais de Política Mineral.
- $\rm I-O$ ente federado que não criar o seu respectivo Conselho não poderá acessar os recursos proveniente da CFEM Compensação Financeira devida pela exploração de recursos minerais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende dar contornos mais robustos para uma política nacional de mineração, tendo um Conselho Nacional que trate o assunto com a dimensão política, social, econômica e estratégica que se necessita, composto de forma quadripartite, para a garantia da presença e da participação de todos os segmentos, setores e níveis federativos envolvidos no tema da mineração.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel (PT-SE)